



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 22

de 15 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa = 0010 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação = 0.009 – Amortização da Dívida Contratada

Natureza da Despesa = 3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 302.0000 – Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar

Valor = R\$ 252.802,54 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa = 0010 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação = 0.009 – Amortização da Dívida Contratada

Natureza da Despesa = 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 302.0000 – Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar

Valor = R\$ 276.578,76 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º Conforme alude a classificação orçamentária prevista no Art. 1º desta lei, o crédito especial autorizado será utilizado para a amortização de dívida passiva do Município, especificamente para o pagamento antecipado do valor remanescente da desapropriação do prédio do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, compreendido pelas duas últimas parcelas com pagamento previsto para os anos de



Prefeitura do Município de São Pedro

2024 e 2025 (referência 9ª e 10ª parcelas), perfazendo o valor principal de R\$ 276.578,76, o qual nos termos do ajuste de origem, apresenta valor corrigido pelo IGPM de R\$ 545.753,92.

Parágrafo único. A antecipação de pagamento da dívida passiva do Município no valor de R\$529.381,30 representará uma vantagem econômica de 3% (três por cento) aos cofres municipais, conforme declaração anexa subscrita pelo Presidente do Hospital São Lucas, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º O valor do crédito especial consignado nesta lei será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a suplementação desta dotação para cobertura de despesas relativas a atualização monetária da dívida constantes no projeto de lei objeto do referido crédito especial.

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade pagamento do valor remanescente de desapropriação de hospital municipal, mais especificamente, as parcelas com pagamento previsto para o ano de 2024 e 2025 (referência 9ª e 10ª parcelas), perfazendo o valor principal de R\$ 276.578,76, o qual nos termos do ajuste de origem, apresenta valor corrigido pelo IGPM de R\$ 545.753,92.

Segue trecho de interesse da escritura de desapropriação:

(...)

LIVRO 091

1º TRASLADO

PÁGINAS



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Aos três dias do mês de junho ano de dois mil e quinze (03/06/2015), neste Tabelionato de Notas do Distrito e Município de Águas de São Pedro, Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como OUTORGANTE EXPROPRIADO, HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Pedro - SP, na Rua Malaquias Gerra, nº 254, Bairro Vila Nova CEP 13620-000 inscrita no CNPJ sob o nº 20.014.171/0001-01 cujos atos

.....

.....

cláusulas e condições: A - O preço total, certo e de comum acordo ajustado a título de indenização, compreendendo o imóvel e todas as benfeitorias existentes, ainda que não averbadas, é de R\$1.681.443,90 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), preço esse que será pago da seguinte maneira: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) nesta data, em moeda corrente nacional; e o valor restante, em 10 parcelas iguais e sucessivas, que serão pagas anualmente, com vencimento no dia 03 do mês de junho dos anos de 2016 a 2025, corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha eventualmente a substituí-lo. B - Que o valor acima referido, pago a título de indenização, bem como a forma de pagamento acima mencionada,

(...)



Prefeitura do Município de São Pedro

A corroborar segue histórico contábil de pagamentos:

	Valor em R\$	
Valor Total do Débito	1.681.443,90	Saldo Devedor
Valor pagamento no ato	240.000,00	1.441.443,90
1a Parcela Paga	144.144,19	1.297.299,71
2a Parcela Paga	144.144,19	1.153.155,52
3a Parcela Paga	144.144,39	1.009.011,13
4a Parcela Paga	144.144,19	864.866,94
5a Parcela Paga	144.144,09	720.722,85
6a Parcela Paga	144.144,09	576.578,76
7a Parcela Paga	144.144,39	432.434,37
8a Parcela Paga	144.144,39	288.289,98
9a Parcela Paga	11.711,22	276.578,76

Outrossim, há de se destacar que a antecipação se faz necessária para liquidação das obrigações assumidas nos autos do processo nº0001058-28.2006.8.26.0584, conforme consta do Requerimento formulado pelo Credor que segue anexado, no qual se propõe desconto de 3% como contrapartida pela antecipação do pagamento.

Dito de outro modo, demonstrando vantagem a Municipalidade decorrente da operação proposta, foi ofertado pelo Hospital desconto na ordem 3% da dívida, equivalente a R\$16.372,62, de modo o cálculo do valor a ser quitado assim segue resumido:

Descrição	Valor em R\$
Valor Original R\$	276.578,76
Valor Original Atualizado pelo IGPM R\$ *	545.753,92
Desconto de 3% da Dívida Contratual	16.372,62
Valor Final da Dívida com desconto	529.381,30

* atualizado até fev/22.

Portanto o valor a ser pago é de R\$ 529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



Prefeitura do Município de São Pedro

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, insta rememorar que o crédito especial cuja abertura se propõe, atende a pedido formalizado ao Senhor Prefeito Municipal pelo Presidente do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, retratado no Ofício desta entidade no dia 01 de fevereiro de 2022.

De observar que o crédito cuja cobertura se processará mediante superávit financeiro do exercício anterior, referem-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal por meio de repasses de valores.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valem-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei n. 22/2022 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências."

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Lei Orçamentária Anual 2022

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
(x) Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Prefeitura do Município de São Pedro

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (i) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (ii) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. ILC: Informativo de Licitações e Contratos, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se estudo considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção desses programas no exercício de 2022 e nos dois subsequentes.

Dito de outro modo, tem-se que com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

4. Quadro de Impacto Art. 16 da LRF

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	38.360.811,79	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	146.881.533,00	148.210.688,00	154.647.585,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	185.242.344,79	148.210.688,00	154.647.585,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	529.381,30	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes)	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	529.381,30	0,00	0,00
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,36%	0,00%	0,00%
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,29%	0,00%	0,00%

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2021.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025.

²Acessado:
https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf



Prefeitura do Município de São Pedro

- Item 3. Disponibilidade Financeira.
- Item 4. Custo da nova despesa.
- Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.
- Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.
- Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).
- Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Despesas de custeio: tendo em vista que se trata de mero pagamento de dívida judicial, deixamos de prever despesas com manutenção advindas da operação, posto que inexistentes.

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 15 de março de 2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



LIVRO 091

1º TRASLADO

PÁGINA

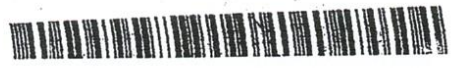
ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Aos três dias do mês de junho ano de dois mil e quinze (03/06/2015), neste Tabelionato de Notas do Distrito e Município de Águas de São Pedro, Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE EXPROPRIADO, HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO**, associação civil de direito privado, com sede no Município de São Pedro - SP, na Rua Malaquias Gerra, nº 254, Bairro Vila Nova, CEP 13520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 70.914.171/0001-01, cujos atos constitutivos foram consolidados conforme estatuto social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 2013, registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, sob o Microfilme nº 00059; Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Aletração do Estatuto, Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal e Outras Deliberações, datada de 14 de novembro de 2012, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP; Ata da Reunião Mensal da Diretoria Executiva, datada de 12 de dezembro de 2012, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, sob o Microfilme nº 000584; Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, datada de 01 de setembro de 2013, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, sob o Microfilme nº 000857; e Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, datada de 28 de maio de 2015, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, sob o Microfilme nº 000858, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, na pasta própria de nº 13, folhas 146 e seguintes, juntamente com o cartão do CNPJ, neste ato representado por seu presidente **NILTON MARCHEZI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 5.213.659-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.359.178-72, residente e domiciliado na cidade de São Pedro, neste estado, na Alameda dos Angicos, nº 427, casa 115, Residencial Botânico, CEP 13.520-000, nos termos do artigo 24 de seu Estatuto Social, acima mencionado, e Atas acima mencionadas, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADO**; e de outro lado, como **OUTORGADO EXPROPRIANTE, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de São Pedro - SP, na Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, CEP 13.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.415.998/0001-96, neste ato representado por seu prefeito, **HÉLIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 14.797.558-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.954.388-44, residente e domiciliado na cidade de São Pedro - SP, na Rua Benedito Miranda, nº 179, Bairro Bela Vista, CEP 13.520-000, conforme Termo de Posse do Prefeito lavrado pela Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no dia 1.º de janeiro de 2013, registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Anexo desta Comarca, sob o microfilme nº 2.371, cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 12, folhas 035 e seguintes, tendo sido extraído via internet, por esta serventia, nesta data, o comprovante de inscrição e de situação cadastral, junto ao site da Receita Federal, o qual fica arquivado em pasta própria de nº 13, folha 146 e seguintes, daqui por diante denominado simplesmente **EXPROPRIANTE**. Os presentes, capazes, reconhecidos entre-si, como sendo os mesmos, que foram identificados através dos documentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apresentados o que dou fé. Então, pelo EXPROPRIADO, na forma representado, me foi dito o seguinte: I) – Que é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, inclusive hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como de ações reais e ou pessoais do seguinte imóvel: **UM TERRENO**, localizado na zona urbana da cidade e comarca de São Pedro, bairro Centro, lado par, distante **41,909 m** (quarenta e um metros e novecentose nove centímetros) do elo de confluência da **Rua Malaquias Guerra** com a **Rua Olímpia Gentil de Andrade**, o qual contém a área de **5.588,344 m²** (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito vírgula trezentose quarenta e quatro metros quadrados), com início da desciação no vértice 1, situado na divisa com o imóvel da matrícula 29.858 e Rua Malaquias Guerra, daí segue em sentido horário com os seguintes pontos, azimutes, distâncias e confrontações:

De	Para	Azimute	Distância (m)	Confrontantes
1	2	179°35'45"	89,476	Rua Malaquias Guerra
2	3	269°35'25"	12,588	Imóvel da matrícula 3.331
3	4	357°23'55"	0,606	Imóvel da matrícula 3.331
4	5	270°06'51"	2,361	Imóvel da matrícula 3.331
5	6	270°02'24"	48,251	Imóvel da matrícula 460
6	7	0°00'00"	88,473	Rua Joaquim Teixeira de Toledo
7	1	89°35'26"	62,597	Imóvel da matrícula 29.858

imóvel esse objeto da matrícula nº 16.463 do Oficial de Registro de Imóveis de São Pedro, Estado de São Paulo, na qual se encontra devidamente descrito, caracterizado e confrontado; Cadastrado na municipalidade de São Pedro, sob o CPD nº 999/B, com valor venal de **RS1.681.443,90** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para o presente exercício. Que referido imóvel fora havido nos termos do Mandado expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de São Pedro, aos 09 de abril de 1990, extraído dos autos da Ação de Usucapião nº 315/88, tendo sido a sentença, já transitada em julgado, proferida em 04 de março de 1990, mandado este devidamente registrado sob o R.1 da matrícula nº 16.463 acima mencionada; II) – Que por meio do Decreto Municipal nº 5.953, de 20 de maio de 2015, o imóvel supra descrito, bem como suas benfeitorias, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, nos termos do artigo 5º, 'd', 'e', 'g' e 'h', do Decreto-lei 3.365/41; III) – Que assim, decidem se compor para a efetivação da desapropriação do imóvel acima descrito, fazendo-o pela presente e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições: **A** – O preço total, certo e de comum acordo ajustado a título de indenização, compreendendo o imóvel e todas as benfeitorias existentes, ainda que não averbadas, é de **RS1.681.443,90** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), preço esse que será pago da seguinte maneira: **RS240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) nesta data, em moeda corrente nacional; e o valor restante, em 10 parcelas iguais e sucessivas, que serão pagas anualmente, com vencimento no dia 03 do mês de junho dos anos de 2016 a 2025, corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha eventualmente a substituí-lo. **B** – Que o valor acima referido, pago a título de indenização, bem como a forma de pagamento acima mencionada,



foi aprovado por unanimidade pelo outorgante, conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, datada de 28 de maio de 2015, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, já mencionada, pelo que o EXPROPRIADO dá ao EXPROPRIANTE, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir no presente ou no futuro. IV - Que tendo se efetivado a desapropriação, pelo presente instrumento ele EXPROPRIADO transfere ao EXPROPRIANTE pela cláusula "constituti", todo o domínio, posse, uso, gozo, administração, direitos e ações que tinha e exercia sobre o bem ora expropriado. V - Foi dito ainda pelo EXPROPRIADO, que renuncia aos eventuais direitos de retrocessão, prelação, ação reivindicatória, preempção e ou preferência, bem como, de todo e qualquer outro direito que possa decorrer da presente transação. VI - Que a presente transação é feita em caráter irrevogável e irretratável, não assistindo às partes o direito de arrependimento a qualquer título, obrigando-se o EXPROPRIADO por si ou sucessores a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa em juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direito, se chamados a autoria. VII - Que, conforme consta do Decreto expropriatório, a desapropriado objeto desta escritura servirá para a conservação do serviço público de saúde prestado pelo hospital, preservação da salubridade pública, continuidade regular dos meios de subsistência da população, a assistência pública oferecida pela Casa de Saúde que funciona no imóvel ora desapropriado, tratando-se, portanto, de bem de uso especial, e, assim, fica gravado com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 99, e o artigo 100, ambos do Código Civil Brasileiro, combinados com o artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. VIII - Que as partes desde já autorizam o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como que se proceda a quaisquer averbações, inserções, inscrições, cancelamentos, correções e demais atos que se fizerem necessários. IX - Foi apresentada neste ato a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/91, sob o código de controle C75F.1E52.AC9A.52D3, emitida às 10:05:29 do dia 19/02/2015, válida até 18/08/2015, cuja 2.ª via foi extraída via internet por esta serventia em 28 de maio de 2015, e fica arquivada em pasta própria de n.º 01, folha 056. X - Que as partes elegem de comum acordo o Foro da situação do imóvel como o competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da presente, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. XI - Declara o EXPROPRIADO, que O IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA ENCONTRA-SE PENHORADO, tendo sido a penhora averbada sob a Av. 5 da matrícula do imóvel, e realizada em cumprimento da Certidão de Penhora expedida em 14 de agosto de 2013, pelo 3º Ofício Cível da Comarca de Piracicaba/SP, nos Autos de Execução Civil, Ordem n.º 382/2001, movida por CTC Centro de Tomografia Computadorizada de Piracicaba S/C Ltda. Declara, ainda, que ficou estabelecido que da quantia recebida a título de indenização pela desapropriação, serão utilizados à resolução da referida penhora os valores necessários para tal finalidade, conforme conta da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, datada de 28 de maio de 2015, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Pedro - SP, já mencionada. Foi apresentada a certidão de propriedade do imóvel, expedidas em 20 de maio de 2015, pelo Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de São Pedro - SP, que ficará arquivada na pasta própria n.º 20, folhas 031. Pelo EXPROPRIANTE, na forma em que vem

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, TARSURA, DILENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REGISTRO CIVIL
AGUAS DE
PRO-SP
182-1988
CARTÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representado, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, declarando ainda que para os efeitos da Lei nº 7.433/85, dispensa a apresentação das demais certidões a que ela se refere, exceto a certidão de propriedade supra referida; Declaram ainda, os contratantes, expressamente e sob as penas da lei que foram cientificados, por esta serventia, sobre a possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Provimento CG nº 08/2012, dispensando, as partes, expressamente, a apresentação de tal certidão. XII - A presente desapropriação está isenta da incidência do imposto de transmissão de bens imóveis ITBI. XIII - DA CONSULTA QUANTO A INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012 e Comunicação CG nº 614/2012, de 15/05/2012, foi procedida a consulta quanto à indisponibilidade de bens em nome do outorgante expropriado, nesta data, às 12:35:46 horas, conforme códigos Hash 2579. 8f03. 002a. 3a64. f6ae. 6266. 8b28. 486a. 2734. c070, não havendo ocorrências. As partes ainda foram devidamente cientificadas da necessidade do imediato ingresso desta escritura junto ao registros de imóveis competentes, sob pena de eventual indisponibilidade posterior impedir o seu ingresso no fôlio real, eximindo esta serventia de qualquer responsabilidade sobre referida indisponibilidade posterior, autorizando os Oficiais de Registro de Imóveis competentes a providenciarem os registros, averbações, correções, inserções e demais atos que se fizerem necessários. XIV - DECLARAÇÕES FINAIS: Assim o disseram, dou fé, pediram-me para lavrar esta escritura, a qual feita e sendo lida na presença das partes por mim tabeliã, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando assinaturas de testemunhas instrumentárias, nos termos do provimento 58/89 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Será oportunamente emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF vigente. Desta: Tabelião R\$3.377,74 / Santa Casa R\$33,78 / Total R\$3.411,52. Guia nº 23/2015. Eu, (a) Renata Quina de Oliveira Assumpção, tabeliã, a digitei, conferi, subscrevi dou fé e assino ao final. (aa) Município de São Pedro (rep. Hélio Donizete Zanatta) / Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro (rep. Nilton Marchezi) / Renata Quina de Oliveira Assumpção - tabeliã.

Em testemunho da verdade.


O referido é verdade e dou fé.


Renata Quina de Oliveira Assumpção - Tabeliã.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Pedro - Est. de S. Paulo

Os atos praticados e emolumentos e custas cobrados constam do recibo que acompanha este título e dele passa a fazer parte integrante.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP.-

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF sob o CNPJ 70.914.171/0001-01, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Luis Antonio Claret Olivieri, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7.672.170 e do CPF 016.411.968-07, vem, respeitosamente, ante V. Exa., requerer a antecipação do valor remanescente da desapropriação do prédio onde está instalado este nosocômio, mais precisamente, das duas últimas parcelas, as quais têm seu vencimento previsto para os anos de 2024 e 2025 (parcelas 9 e 10), cujo valor original seria de R\$ 276.578,76 O (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Por oportuno lembrar, que citado valor, deverá ser corrigido pelo IGPM até a data do efetivo pagamento.

Assim, tomando-se por base o índice previsto para o reajuste das parcelas, temos, que para o mês de fevereiro/2022, o valor total atinge importância de R\$ 545.753,92 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Para que haja uma contrapartida, para o atendimento deste pedido, o Hospital requerente oferece, à municipalidade, um abatimento de 3% (três por cento), sobre o valor total da dívida atualizada.

Considerando o valor ofertado a título de abatimento (R\$ 16.372,62), temos que o valor da antecipação pretendida atinge o importe de R\$ 529.381,30 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Por fim, justifica-se o pedido de antecipação desses valores, em virtude da necessidade de liquidação de obrigação assumida nos autos do processo 0001058-28.2006.8.26.0584, onde figura como autora a empresa MESSER GASES LTDA (AGA SOCIEDADE ANÔNIMA).

Termos em que,
P. Deferimento.

São Pedro, 01 de fevereiro de 2022.

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro
Luis Antonio Claret Olivieri



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 090

São Pedro, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 22 anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas (pagamento de dívida passiva do Município – antecipação com vantagem econômica – necessidade declarada de pagamento de credor pelo Hospital São Lucas), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 22/2022

Data: 24/03/2022 Hora: 09:01

Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras

Numero de Protocolo

00187/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000